

**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

R. Volante, Amara, 748 - Centro,
CEP 13.620-000 - São Pedro - SP
Fone: (19) 3481-9200

PROJETO DE LEI Nº 45

DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

(Institui a tarifa social de água destinada aos aposentados, idosos, portadores de necessidade especial e cidadãos de baixa renda, nas condições que especifica e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a criação no Município de São Pedro, da tarifa social de água, visando garantir ações sociais, como a preservação da saúde pública e o atendimento aos usuários de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social, com base na Lei Federal nº 11.445/2007 - que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, capítulo VI, artigo 29, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei.

Art. 2º - Estabelece ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, responsável pela instituição no âmbito do Município de São Pedro, que a tarifa social de água entrará em vigor no prazo de 06(seis) meses a contar da data da publicação desta lei.

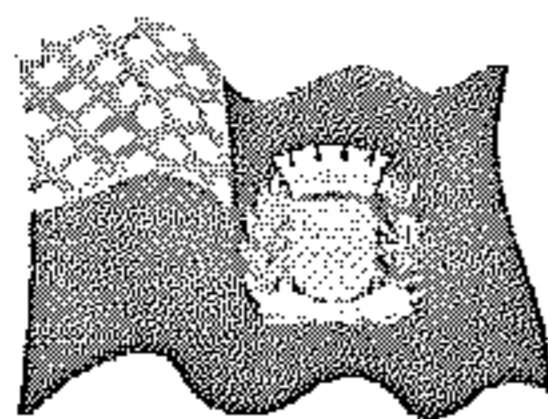
Art. 3º - Poderá cadastrar-se na tarifa social de água, o usuário residencial com ligação simples de água e que consuma até 10.000 (dez mil) litros por mês (10m³ dez metros cúbicos por mês), e atenda a um dos seguintes requisitos:

I - esteja inscrito ou cadastrado como beneficiário nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mediante comprovante atualizado;

II - não possua débitos junto ao SAAESP, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com o pagamento em dia;

III - comprove renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo per capita, mediante comprovante atualizado, levando-se em conta, os indivíduos componentes da família economicamente ativos;

IV - sendo inscrito no seguro desemprego, devendo apresentar a documentação comprobatória, com valor de benefício familiar de até ½ (meio) salário



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

R. Voluntários Amalari, 748 - Centro
CEP: 13.520-000 - São Pedro - SP
Fone: (19) 3481-9200

mínimo per capita, mediante comprovante atualizado, permanecendo como beneficiário da tarifa social de água somente no período em que estiver recebendo o seguro desemprego:

V - possuam apenas uma residência unifamiliar;

VI - seja morador de habitação com área de até 50m² (cinquenta) metros quadrados ou de moradia de interesse social;

VII - seja portador de deficiência de acordo com a tabela CID ou tenha membro na família portador de deficiência, e a renda per capita não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;

VIII - seja aposentado, idoso com idade superior a 65 anos e ou pensionista com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - As unidades residenciais beneficiadas com a tarifa social de água que ultrapassar por 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses o consumo mensal de 10.000 (dez mil) litros/mês, perderá o direito ao benefício e passará a pagar a tarifa normal, salvo erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independentemente de ação ou omissão do consumidor.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento de 03 (três) faturas ou mais após ter sido formalmente notificado, o benefício será cancelado podendo ocorrer o recadastramento somente depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano do cancelamento.

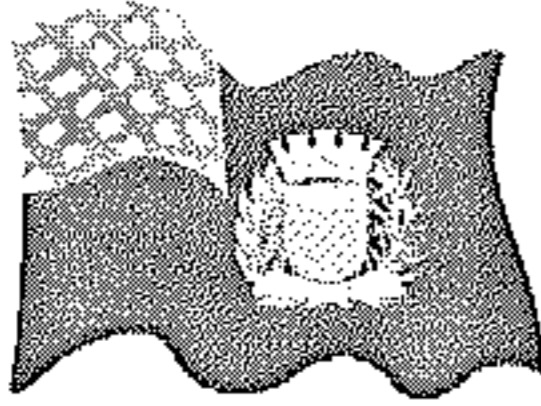
§ 3º - Em caso de fraude ou infração às normas dos serviços do SAAESP, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 03 (três) anos da data do cancelamento.

Art. 4º - A tarifa social de água será cobrada em substituição à tarifa normal, para os usuários que se ajustem aos critérios fixados nesta lei.

I - para os primeiros 06 (seis) meses após a aprovação da concessão do benefício será cobrado consumo mínimo de 10m³ (dez metros cúbicos), conforme tabela em anexo I, com a redução social e o restante do consumo obedece a tabela normal, até o enquadramento do limite mínimo;

II - após transcorrido o prazo de que trata o inciso anterior, serão cobrados os valores de consumo registrado no hidrômetro, para o limite de 10m³ (dez metros cúbicos).

Art. 5º - Os usuários dos serviços de fornecimento de água que se adequarem aos parâmetros estabelecidos na tarifa social, para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto ao SAAESP, comprovando os requisitos dispostos nesta Lei.



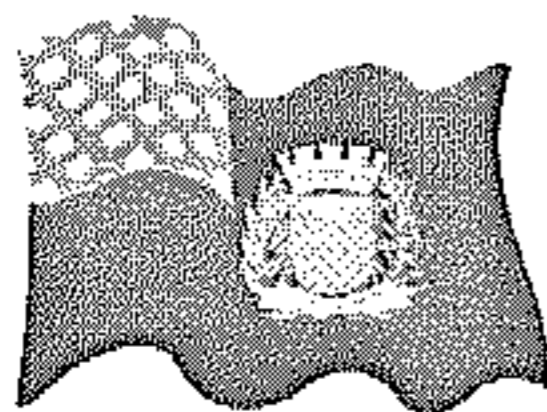
**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

R. Vicentini Amaral, 748 - Centro
CEP 13.520-000 - São Pedro - SP
Fone: (19) 3461-9200

Parágrafo único - O SAAESP estabelecerá procedimentos simplificados para os deferimentos e a aplicação da tarifa social de água, e se for o caso encaminhará os casos especiais a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para parecer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

R. Valentim Amaral, 718 - Centro,
CEP: 13.520-000 - São Pedro - SP
Fone: (19) 3481-9200

ANEXO I

| Tarifa mínima | Valor |
|---------------------------------|------------------|
| Consumo até 10m ³ | R\$ 7,50 |
| Esgoto (60% do consumo da água) | R\$ 4,50 |
| Total | R\$ 12,00 |

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que “institui a tarifa social de água e esgoto destinada aos aposentados, idosos, portadores de necessidade especial e cidadãos de baixa renda, nas condições que especifica e dá outras providências”.

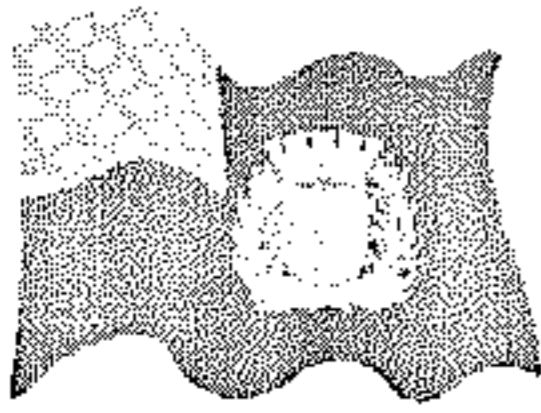
A justificativa para a utilização de políticas de aplicação de tarifa social é encontrada quando se analisa o conceito de externalidade nas relações econômicas, distinguindo-se os tipos de bens econômicos. Há necessidade de o Estado prover ajustamentos na alocação de recursos e de renda e satisfazer as demandas da sociedade, justificando-se a provisão de bens meritórios (essenciais), como é o caso do serviço de água e esgotos.

Dentre as funções econômicas do Estado encontra-se a distributiva, que objetiva promover ajustamentos na distribuição de renda e de riqueza, minimizando condições de miséria e trazendo qualidade de vida às camadas mais pobres da população. A função distributiva encaixa-se mais indiretamente na justificativa da oferta de infraestrutura básica por parte do governo, pois o acesso a ela promove maior inclusão social e melhores oportunidades de emprego e renda.

O acesso ao serviço de água e esgotos está relacionado à tarifa que será cobrada e à capacidade de pagamento da classe que será beneficiada. O problema surge quando a capacidade de pagamento não é suficiente para garantir o bem a ser consumido. Assim, a tarifa social é caracterizada por mecanismos que assegurem o provimento de uma quantidade mínima necessária, a populações menos abastadas, do bem considerado básico. Ao permitir que determinado grupo de consumidores, com renda baixa, pague um valor inferior, para ter acesso ao bem sanitário e essencial à vida, o Estado está utilizando de sua função distributiva.

Portanto, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dessa parcela da população e regularizar esses casos, o SAAESP, após analisar as situações já existentes, sobretudo a inadimplência destes munícipes, encaminha para análise dos Nobres Edis a presente propositura, no intuito de instituir uma tarifa social diferenciada que irá beneficiá-los.

Nesse sentido, é que se faz necessária a instituição da tarifa social de água, que irá beneficiar diretamente os menos favorecidos, os quais poderão pagar sem maiores



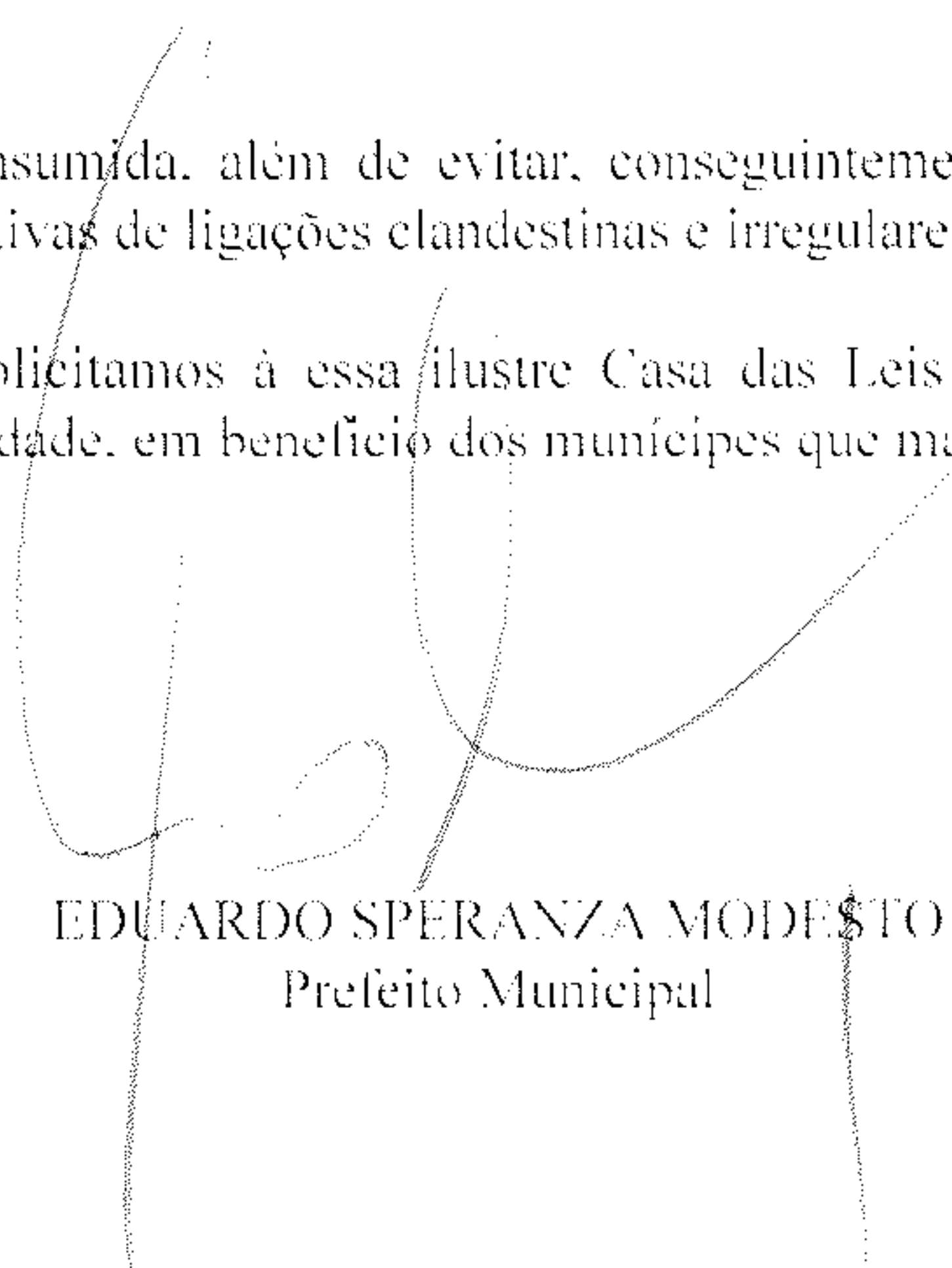
**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

Revista Anual 2018 - Outubro
CLP 23.920.000 - São Pedro - SP
Fone (11) 2441-0200

dificuldades a água consumida, além de evitar, conseqüentemente, gastos públicos com medidas públicas coercitivas de ligações clandestinas e irregulares.

Assim sendo, solicitamos à essa ilustre Casa das Leis a aprovação da presente propositura por unanimidade, em benefício dos munícipes que mais precisam.

Atenciosamente,


EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal